



## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Recurso Administrativo

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº 13/2021 – Pregão Eletrônico nº 01/2021

**RAZÕES:** Contra decisão que habilitou a licitante EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de aparelho GNSS/RTK, conforme especificações do Anexo I do edital.

**RECORRENTE:** GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS ELETRÔNICOS EIRELI – CNPJ: 07.110.365/0001-18.

**RECORRIDA:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP)

### **1) DAS PRELIMINARES:**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS ELETRÔNICOS EIRELI, já qualificada nos autos do Processo Licitatório nº 13/2021 – Pregão Eletrônico nº 01/2021, **contra decisão do Pregoeiro de habilitar a licitante EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA, sob a alegação de que esta não atende as exigências contidas em Edital relativa ao Termo de Referência (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)**, de modo que, em consulta aos documentos apresentados, alegou-se que os equipamentos apresentados não estão em conformidade com as descrições do objeto no Edital e outros pontos.

### **2) DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:**

2. A abertura do certame eletrônico se deu em 13/08/2021, com encerramento da análise e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação em 17/08/2021, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

3. Ao final do julgamento, foi aberto aos presentes a possibilidade de manifestar a intenção de interpor recurso administrativo em relação a quaisquer ocorrências no certame licitatório, os quais deveriam ser apresentados em 3 (três) dias úteis, além da concessão do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

4. A RECORRENTE apresentou suas razões recursais em 23/08/2021, ou seja, de forma **TEMPESTIVA**, respeitando assim os prazos legais estabelecidos no Título VIII do edital do Processo Licitatório nº 13/2021 – Pregão Eletrônico nº 01/2021.

### **3) DA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES:**

5. Em obediência ao Título VIII do edital do Processo Licitatório nº 13/2021 – Pregão Eletrônico nº 01/2021, foram apresentadas, **TEMPESTIVAMENTE** em 27/08/2021, Contrarrazões pela licitante EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA, combatendo as razões apresentadas pela RECORRENTE.

#### **4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:**

##### **4.1) DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADA PELA LICITANTE GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS ELETRÔNICOS EIRELI:**

6. Alega a RECORRENTE que o equipamento ofertado pela licitante EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA não atende às especificações constantes das alíneas “d”, “k”, “o”, “q” e “s” do item 1; alínea “a” do item 2; alíneas “g” e “h” do item 4 do Título II do Anexo I – Termo de Referência, uma vez que **tais informações não constavam dos catálogos e manuais técnicos** apresentados.

##### **4.2) DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA LICITANTE EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA:**

7. Contrapondo-se às razões apresentadas pela RECORRENTE, a licitante EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA alega que o catálogo apresentado não esgota a descrição técnica do equipamento apresentado, a qual também consta da proposta comercial apresentada, de forma que o produto apresentado atende integralmente às exigências técnicas do edital.

#### **5) DA ANÁLISE TÉCNICA DA EQUIPE DE ENGENHARIA DA AMVAP:**

8. Em detida análise realizada pela equipe de engenharia da AMVAP, foi comprovado que os itens indicados pela RECORRENTE efetivamente não constavam do catálogo/manual do equipamento apresentado pela licitante EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA.

9. O item 3 do Título III do Anexo I – Termo de Referência é claro ao dispor que:

***“3. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.”***

10. Para aceitação da proposta apresentada pelas licitantes, o edital foi taxativo ao dispor nos itens 2 e 3 do Título IV do Anexo I – Termo de Referência que:

***“2. O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.***

***3. O produto ofertado deve estar em acordo com as especificações do objeto.”***

11. Assim, a alínea “a” do item 48 do Título VI do edital estabeleceu que será **DESCLASSIFICADA** a proposta que não se referir à integralidade do objeto, conforme descrito abaixo:

“48. Será ainda desclassificada a proposta comercial que:

a) não se refira à integralidade do objeto;”

12. Portanto, diante das constatações apresentadas pela equipe de engenharia da AMVAP, os fatos e fundamentos apresentados pela RECORRENTE merecem prosperar, uma vez que, em virtude dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo das propostas e da vinculação ao instrumento convocatório, o equipamento apresentado pela licitante EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA não atende na íntegra às exigências estabelecidas no edital.

#### 6) DA DECISÃO:

13. Nos termos dos fatos e fundamentos legais ora apresentados, em especial a análise técnica realizada pela equipe de engenharia da AMVAP, o Pregoeiro decide por DEFERIR O PEDIDO APRESENTADO PELA RECORRENTE, REVENDO ASSIM SUA DECISÃO, DE MODO A DESCLASSIFICAR A PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA.

14. Com isso, considerando que TODAS AS LICITANTES NÃO ATENDERAM NA INTEGRALIDADE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS no instrumento convocatório para o objeto da contratação em questão, tem-se que o Processo Licitatório nº 13/2021 – Pregão Eletrônico nº 01/2021 será considerado FRACASSADO.

Uberlândia-MG, 2 de setembro de 2021.



**Alexandre Ferreira da Silva Paiva**  
Pregoeiro